

COMISSÃO ESTADUAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA - SÃO PAULO



- PLENÁRIA DA CEREM/SP 19 de novembro DE 2025, início as 11h com a presença das COREME, atingindo 156 participantes. Solicitado o registro de todos os presentes no CHAT. Dr. Paulo Fernando inicia informando a todos que a CEREM-SP recebeu apoio da APM e que já temos em treinamento a senhora Gladis dos Santos que será cuidadora administrativa dos documentos da CEREM-SP. Dr. Paulo Fernando faz um agradecimento formal ao Dr. Antonio Presidente da APM, que nos acolheu para que possamos desenvolver os trabalhos da CEREM em local preservado naquela instituição. Dr. Paulo salienta que tem estado em contato com a SES, que conforme Portaria GM/MS 8570 de 28/10/2025, que instituiu através do valorizaGATES incentivos financeiros para as UF para o aprimoramento e funcionamento dos programas de residência em saúde por meio do fortalecimento das CEREM. A CEREM-SP demandou na semana passada as suas necessidades de forma a que seja colocado em processo SEI, para que a SES-SP venha a solicitar a transferência em parcela única anual por meio do Fundo Nacional de Saúde (FNS) aos Fundos de Saúde dos Estados e Distrito Federal habilitados, na modalidade fundo a fundo, conforme as seguintes faixas, de acordo com o quantitativo de Comissões de Residência Médica. O prazo prevista para que a SES/SP se pronuncie junto ao MS é dia 21/11/2025. Em seguida o Dr. Paulo Fernando demonstrou a todos o ritmo intenso de publicações de Editais, e resoluções nos meses de outubro e novembro pelo MS e MEC. E pediu atenção de todos, uma vez que há leis que exigem atenção por alterações de leis que interferem nas Seleções Públicas de Residência Médica. Muitas delas devem ser levadas ao Jurídico de cada Instituição de forma apoiar decisões de defesa de processos judiciais movidos contra as Coremes. <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-12.681-de-20-de-outubro-de-2025-663692886> MORADIA – Oferta ou pecúnia 10%; [Resolução CNRM nº 3, de 8 de outubro de 2025](#) (MEC) Registro de qualificação de Especialista como pré-requisito processo seletivo PRM e altera Resoluções CNRM nº 2/2006, e nº 17/2022; <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-gm/ms-n-8.403-de-14-de-outubro-de-2025-662777950> (MS) instituir o Incentivo às Residências em Saúde - MAIS RESIDÊNCIAS, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, em conformidade com o Programa Agora Tem Especialistas. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2025/Lei/L15233.htm altera as Leis n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), 8.958, de 20 de dezembro de 1994, 9.656, de 3 de junho de 1998, 12.732, de 22 de novembro de 2012, 12.871, de 22 de outubro de 2013, e 13.958, de 18 de dezembro de 2019; <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-conjunta-ms/mec-n-8.033-de-29-de-agosto-de-2025-655713568> (MEC/MS) Dispõe sobre requisitos para obtenção da Certificação de Hospital de Ensino; EDITAL 3 de 11/11/2025 Bolsas MEC passam a ser financiadas pelo MS. Passou então a chamar atenção aos impactos da lei 15.633/2025 que revogou os 2º, 3º e 4º do artigo 22 da lei 12.871/2013, e com isso passa a dar bonificação de 10% para MR que concluíram o programa de MFC aprovados MEC. Desta forma, a partir da publicação da LEI, apenas médicos que fizeram o Provac e médicos que tem certificado MEC de Programa de MFC terão direito a bonificação de 10% na Seleção Pública. Com isso cabe as Coremes revisar regulamento interno, atualizar orientações dos candidatos, incluir a regra de forma explícita e clara junto aos editais referenciando a respectiva LEI, diferenciado MFC

COMISSÃO ESTADUAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA - SÃO PAULO



de outros programas Lato Sensu e principalmente monitorar decisões judiciais sobre direito adquirido. Informes da CEREM-SP, foi chamada atenção de todos para que a resolução 01/2018, não prevê consulta realizada sobre Permutas de MR entre instituições, e que o assunto gerou a convocação do GT da CNRM para discutirem o assunto e apresentarem uma posição. Dr. Paulo integrante do grupo disse que no seu ponto de vista, tal ação no seu modo de ver, poderá ser danosa, uma vez que entende isso abrir portas para ações entre amigos. Mas que caberá a discussão no grupo de trabalho, para posteriormente ser colocado em pauta junto a CNRM. Também alertou para que as transferências ocorram apenas, a partir de quando MR esteja inserido no sistema como segundo ano, e que a responsabilidade de orientar, buscar documentações comprobatórias de existência de vaga e financiamento cabe a Instituição de ORIGEM. Em se tratando de um documento formal a ciência da CEREM, como um último ato, a CEREMSP trabalha para que ao receber os documentos, realize a checagem sem juízo de valor e tramita para a CNRM. Estabeleceu este processo de trabalho, poupando um retorno de documentos para que a instituição de origem tramitasse para a CNRM. Salienta que cabe exclusivamente a Câmara Técnica analisar e avaliar o processo de transferência, para que posteriormente seja colocado em pauta no plenário da CNRM. Em seguida traz a nova nomenclatura dada pela Lei 11.999, na qual substituiu Supervisão exigência e diligência. Passa a existir o processo SANEADOR, com prazo máximo de 60 dias para cumprimento; Processo DILIGÊNCIA que implica em medida cautelar e impede a realização de seleção pública com visita obrigatória pela CEREM e Processo SANCIONADOR, que pode resultar em desativação do programa ou até descredenciamento institucional. Passo seguinte esclarece que em sumula constaram dois processos que se encontram em processo SANEADOR 23000.026275/2025-35 (Fala Br 23546.062747/2025-56 e 23000.038171/2025-73 e houve arquivamento de denúncia 23000.042760/2025-56 (Fala Br 23546.106642/2025-16); Forma retirados de supervisão SANEADOR 23000.028750/2021-84 Assoc. Benef Siria Hcor; 23000.043316/2025-58 Centro Universitário Padre Albino UNIFIPA; 23000.042660/2025-20 FCM UNICAMP; 23000.000619/2025-86 Fundação Leonor de Barros Camargo; 23000.048030/2025-69 Hospital e Maternidade Celso Pieroo PUC CAMPINAS; 23000.048038/2025-25 Hospital e Maternidade Celso Pieroo PUC CAMPINAS; 23000.043509/2025-17 Irmandade da misericórdia Campinas; 23000.039894/2024-17 Hospital Sepaco; 23000.043248/2025-27 IGESP Centro Medico Cirúrgico Gastroente. SP; 23000.026774/2022-80 ISC da Misericórdia de santos; 23000.042675/2025-98 SC de São Jose dos Campos e mantidos por mais 30 dias e que já foram encaminhados os documentos conforme solicitados 23000.042655/2025-17 FCM UNICAMP – Docs já Tramitados para análise da CT; 23000.042423/2025-69 FCM UNICAMP; 23000.048200/2025-13 HC Luzia de Pinho Melo – Docs já Tramitados para análise da CT. Mais uma vez agradeceu a todos os Coordenadores Regionais que em muito tem contribuído com as visitas, e que a meta a ser atingida beira a inviabilidade, em decorrência do período que sobrou para que uma CEREM do tamanho de São Paulo, teve para que pudéssemos nos organizar minimamente. Lembrou que o final das inserções se deu em 31/08/2025 e que apenas após este período a CEREM pode se debruçar e separar por coordenação regional os mais de 200 processos inseridos de

COMISSÃO ESTADUAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA - SÃO PAULO



93 Credenciamento Provisório e aumento de vagas. Isso fez com que os coordenadores
94 regionais tivessem que elencar visitadores e programas os processos de visita que
95 deram início a partir de outubro. Sendo assim, sabemos que dependemos do esforço
96 de cada uma para que possamos realizar o maior número de visitas possíveis, sem
97 preterir da responsabilidade e da qualidade destas avaliações. Salientou a
98 importância de nos mantermos informados quanto ao que está ou que não está
99 ocorrendo, uma vez que não temos como saber a condição das visitas, a não ser
100 quando o instrumento chega até nós. Sendo assim solicita que os coordenadores de
101 Coreme e administrativos, nos apoiem no processo. Dr. Leandro Dias, traz um
102 programa que está em desenvolvimento para que minimamente venhamos no
103 próximo ano ter uma maior gestão e democraticamente todos possam acompanhar o
104 processo de visitas, mas que exigirá alimentação deste sistema pelos visitadores. Dr.
105 Paulo solicita o compartilhamento do QR code, para que membros das Coremes
106 possam acessar e testar o programa, buscando avaliações, uma vez que estamos em
107 teste do programa. Dra. Barbara SES ABC questiona sobre o processo de MFC, Dr.
108 Paulo esclarece que o relatório foi encaminhado e aguarda análise da Câmara
109 Técnica. Dr. Carlos Diretor Técnico da SC de Birigui, questiona não ter recebido
110 resposta sobre o recurso pela CEREM, e DR. Paulo esclarece que não cabe a
111 CEREM responder a eles, e sim a CNRM de que recebeu o recurso. A CEREM teve
112 acesso, e tentou dissuadir o plenário de cancelar o ato autorizativo, porém todos
113 vencidos pelo cansaço ao final do plenário, não escutaram que havíamos recebido os
114 documentos mas sem tempo de analisar ou mesmo pela CT. A decisão do plenário
115 foi pelo recolhimento, e que a CEREM orientou para que a Coreme realizasse o
116 Recurso. Desta feita o processo se encontra junto a CNRM. Dr. Paulo não deu
117 continuidade ao processo de transferência dos MR, entendo que poderá haver um
118 retrocesso no processo, e que deveriam se preparar por uma visita da CNRM em
119 breve, mas que não deverá ser ofertado novas vaga no ano de 2026. Dra. Lúcia
120 reforçou a importância da Coreme estar bem estabelecida e fundamentada se
121 realmente desejam manter o programa em atividade, e que cabe a Instituição junto a
122 Coreme firmar este compromisso. Dr. Adnan elogiou mais uma vez a condução do
123 plenário, que de forma esclarecedora passou a informação a todos os presentes. Mais
124 uma vez foi evidenciado que junto ao portal da www.ceremsp.com.br poderão
125 encontrar todas as ATAS e diversas orientações para as Coremes, inclusive o
126 fluxograma desenvolvido pelo Dr. Junji, colega que contribuí com a CEREM-SP.
127 Sem outras dúvidas, Dr. Paulo Fernando encerrou as 12h:30 e lavrou esta ata.